

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.219, publicada no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade Federal do Ceará (UFC), a ser instalado no município de Itapajé, no estado do Ceará.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23000.005961/2018-43		
PARECER CNE/CES Nº: 507/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Ceará (UFC), a ser instalado no município de Itapajé, no estado do Ceará.

Tal pedido tramitou nas instâncias competentes do MEC e mereceu a aprovação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior (DIFES) da Secretaria de Educação Superior (SESU), que, oficialmente, propõe a criação do *campus* da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Itapajé, no estado do Ceará.

A Nota Técnica Nº 4/2018/DIFES/SESU/SESU, exarada no âmbito do MEC, exalta o mérito do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Ceará, ao tempo em que faz breve retrospecto do histórico desta importante e tradicional instituição de pesquisa, ensino e extensão: criada em 16 de dezembro de 1954, pela Lei nº 2.373, a Universidade Federal do Ceará vem contribuindo, há mais de 60 anos, para significativos avanços nos padrões de excelência da educação superior do Estado do Ceará e da Região Nordeste, é o que se lê na referida nota.

E continua: sua missão é de “formar profissionais da mais alta qualificação, gerar e difundir conhecimentos, preservar e divulgar os valores éticos, científicos, artísticos e culturais, constituindo-se em instituição estratégica para o desenvolvimento do Ceará, do Nordeste e do Brasil”. A atuação da IES reflete o seu compromisso com a responsabilidade e engajamento social, inclusão e sustentabilidade, contribuindo para a transformação socioeconômica estadual e nacional.

Sediada em Fortaleza, a UFC é composta de sete *campus*/unidades, e sua atuação se estende ao território cearense, para atender às diferentes escalas de exigências da sociedade, sem esquecer o caráter universal de sua produção.

Atualmente seus cursos de graduação e pós-graduação abrangem praticamente todas as áreas do conhecimento, representadas entre seus *campi*, o que possibilitou a essa instituição formar mais de 60 mil profissionais.

A criação do *campus* de Itapajé, no município de Itapajé, no estado do Ceará, é um projeto elaborado pelos seguintes atores: Ministério da Educação (MEC), UFC, comunidade acadêmica, município e seu entorno.

Comprovando o interesse da UFC em expandir-se para a cidade de Itapajé, foi proferida a Resolução nº 73/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2017, que se encontra anexa. (Anexo I).

A proposta do *campus* de Itapajé está fundamentada nos regimentos e nos estatutos da Universidade Federal do Ceará, com foco na formação docente com atuação na Educação Básica.

Os cursos foram idealizados considerando-se os vínculos epistemológicos e as afinidades entre as áreas de conhecimento, de modo que se propicie ao estudante a compreensão do conhecimento como espelhamento teórico do mundo vivido, sem as dicotomias e os fossos existentes entre as disciplinas escolares.

O *campus* de Itapajé deverá ofertar os seguintes cursos: 10 (dez) licenciaturas distribuídas em: Artes Cênicas (Teatro), Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Letras-Português, Licenciatura Intercultural Indígena, Matemática, Pedagogia e Química.

Ressalte-se que a oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, e a implantação do *campus* no município de Itapajé, no estado do Ceará, vai beneficiar, certamente, todo o seu entorno dessa região.

Considerações do Relator

Considerando o histórico da instituição, e levando em conta que a criação do *campus* de Itapajé, no município de Itapajé, no estado do Ceará, é um projeto elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Universidade Federal do Ceará (UFC), em consonância com as necessidades do município e do seu entorno, entendo que estão presentes todas as condições para o credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Itapajé, no estado do Ceará, bem como há as condições necessários para a oferta dos cursos de licenciatura em Artes Cênicas (Teatro), Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Letras-Português, Licenciatura Intercultural Indígena, Matemática, Pedagogia e Química.

Diante do acima exposto, passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Ceará (UFC), sediada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, Distrito Federal, a ser instalado na Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Centro, no município de Itapajé, no estado do Ceará, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos de licenciatura em Artes Cênicas (Teatro), Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Letras-Português, Licenciatura Intercultural Indígena, Matemática, Pedagogia e Química.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente